

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município

Vilson Azeredo de Barcelos

Secretaria de Governo

Edimilson Sousa dos Santos

Secretaria de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Renata da Silva Fagundes

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
 Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Arnoldo Reilly Almeida Azevedo

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Jonas de Siqueira Cesar

Secretaria Municipal de Administração

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Lealdina Chaster Silva Dutra

Coordenadoria Especial de Transporte

Marcos Aurélio De Souza

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Amanda Fragozo Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança
 Pública e Trânsito**

Arlison De Souza Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO N° 3035/2020

EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24 de dezembro de 2020 (quinta-feira) e 31 de dezembro de 2020 (quinta-feira).

Art. 2º O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por interesse público.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 22 de dezembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
 Prefeita



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Edmilson Sousa dos Santos

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto N° 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Edmilson Sousa dos Santos – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3034/2020 EM, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º O valor da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, para o ano de 2021 será reajustado em 4,3111% (quatro inteiros e três mil, cento e onze décimos de milésimos por cento) nos termos do Decreto nº1.410/10 e do artigo 5º da Lei 874 de 27 de dezembro de 2005, publicada em 29 de dezembro de 2005, conforme ANEXOS I, II e III.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Quissamã, 22 de dezembro 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

ANEXO I AO DECRETO Nº 3034/2020

PRÉDIOS RESIDENCIAIS

KW/h	Valor em R\$ após o reajuste de 4,3111%(IPCA acumulado no período de Dezembro de 2019 a Novembro de 2020), conforme Decreto 1.410/2010
De 0 a 30 KW/h	2,60
De 31 a 100 KW/h	7,87
De 101 a 200 KW/h	10,49
De 201 a 300 KW/h	18,37
De 301 a 400 KW/h	21,00
De 401 a 500 KW/h	28,90
De 501 a 600 KW/h	31,53
De 601 a 700 KW/h	39,41
De 701 a 800 KW/h	42,03
De 801 a 900 KW/h	49,94
De 901 a 1000 KW/h	52,56
De 1001 a 1200 KW/h	60,42
De 1201 a 1400 KW/h	63,08
De 1401 a 1600 KW/h	70,96
De 1601 a 1800 KW/h	78,82
A partir de 1801 KW/h	105,14

ANEXO II AO DECRETO Nº 3034/2020

PRÉDIOS COMERCIAIS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS

KW/h	Valor em R\$ após o reajuste de 4,3111%(IPCA acumulado no período de Dezembro de 2019 a Novembro de 2020), conforme Decreto 1.410/2010
De 0 a 30 KW/h	10,49
De 31 a 50 KW/h	15,75
De 51 a 100 KW/h	26,27
De 101 a 250 KW/h	31,53
De 251 a 350 KW/h	36,76
De 351 a 450 KW/h	42,03
De 451 a 600 KW/h	52,56
De 601 a 800 KW/h	63,08
De 801 a 900 KW/h	68,34
De 901 a 1.000 KW/h	78,82
De 1001 a 1.500 KW/h	84,10
A partir de 1.501 KW/h	105,14

De 0 a 30 KW/h	10,49
De 31 a 50 KW/h	15,75
De 51 a 100 KW/h	26,27
De 101 a 250 KW/h	31,53
De 251 a 350 KW/h	36,76
De 351 a 450 KW/h	42,03
De 451 a 600 KW/h	52,56
De 601 a 800 KW/h	63,08
De 801 a 900 KW/h	68,34
De 901 a 1.000 KW/h	78,82
De 1001 a 1.500 KW/h	84,10
A partir de 1.501 KW/h	105,14

ANEXO III AO DECRETO Nº 3034/2020

PRÉDIOS INDUSTRIAIS

KW/h	Valor em R\$ após o reajuste de 4,3111%(IPCA acumulado no período de Dezembro de 2019 a Novembro de 2020), conforme Decreto 1.410/2010
De 0 a 30 KW/h	10,49
De 31 a 200 KW/h	15,75
De 201 a 1.000 KW/h	21,00
De 1001 a 3.000 KW/h	26,27
De 3001 a 5.000 KW/h	52,56
De 5001 a 8.000 KW/h	105,14
De 8001 a 10.000 KW/h	157,72
De 10.001 a 15.000 KW/h	210,30
De 15.001 a 20.000 KW/h	262,87
De 20.001 a 30.000 KW/h	315,45
De 30.001 a 80.000 KW/h	368,06
De 80.001 a 120.000 KW/h	420,62
De 120.001 a 150.000 KW/h	473,19
De 150.001 a 200.000 KW/h	525,76
De 200.001 a 300.000 KW/h	578,37
De 300.001 a 400.000 KW/h	630,92
A partir de 400.001 KW/h	788,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DO 5.º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO N.º
001/2020

- 1 - Prorrogação da Vigência do 4.º Termo de Aditivo do Contrato de Gestão n.º 001/2020;
- 2 - Fato gerador: Processo nº 5934/2017 - Contrato de Gestão nº 001/2020;
- 3 - Celebrado entre o Município de Quissamã e o Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória;
- 4 - Objeto: parceria para gestão compartilhar, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas unidades do município;
- 5 - Prazo do termo aditivo: 60 (sessenta) dias;
- 7 - Valor do termo aditivo: R\$ 513.099,83 (quinhentos e treze mil e noventa e nove reais e oitenta e três centavos) mensal.

Quissamã (RJ), 23 de dezembro de 2020.

Renata da Silva Fagundes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 153/2020.
2 - Fato Gerador: Solicitação nº 2127/2020 – Tomada de Preços nº 008/2020 – Processo nº 12.634/2019 – SEMED.
3 - Celebrado entre o Município de Quissamã e a empresa ADEMACK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI.
4 – Objeto: Contratação de empresa para realizar a construção de três salas de aula para a Escola Municipal Regina Celi, localizada na Avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº 205, Caxias, Quissamã/RJ, conforme projeto básico que integra este contrato.
5 – Prazo: Em 120 (cento e vinte) dias, a partir da autorização de início de serviços.
6 - Forma de Pagamento: Em 04 (quatro) parcelas, conforme cronograma de desembolso.
7 - Valor total: R\$ 136.097,76 (cento e trinta e seis mil, noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

Quissamã (RJ), 22 de dezembro de 2020.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria SMS nº 017, em 23 de Dezembro de 2020.

A Secretária Municipal de Saúde de Quissamã, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da seleção do processo seletivo de contratação temporária de PNS Medicina - Neuropediatria para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Quissamã, conforme Art. 9º e termos do Edital nº 004/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Quissamã, de 01/12/20, edição nº 1319.

Nome do candidato	D. N.	Pós-Graduação			Exp. profissional		Pontuação total	
		Stricto	Lato sensu	Curso aperf.	Pontuação	Tempo		
1 Lysandra Rinaldi Barbosa Leite	27/04/1991	0	02	0	02	4 m	0	02

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã/RJ, 23 de dezembro de 2020.

Renata da Silva Fagundes
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 19.069/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público CRISPIM ROSA BALDINO, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 2659, no período de 19 de dezembro de 2020 a 17 de janeiro de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 9785/2020.

Gabinete da Prefeita, 21 de dezembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria SMS nº 18, em 23 de Dezembro de 2020.

A Secretária Municipal de Saúde de Quissamã, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o resultado final da seleção do processo seletivo de contratação temporária de PNS Medicina - Neuropediatria para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Quissamã, conforme Art. 9º e termos do Edital nº 004/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Quissamã, de 01/12/20, edição nº 1319.

Nome do candidato	D. N.	Pós-Graduação			Exp. profissional		Pontuação total	
		Stricto	Lato sensu	Curso aperf.	Pontuação	Tempo		
1 Lysandra Rinaldi Barbosa Leite	27/04/1991	0	02	0	02	4 m	0	02

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã/RJ, 23 de dezembro de 2020.

Renata da Silva Fagundes
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 19.070/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública RITA DE CASSIA BERARDI COUTINHO, Professor II, mat. nº 5982, no período de 18 de dezembro de 2020 a 16 de janeiro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 8184/2020.

Gabinete da Prefeita, 21 de dezembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 19.071/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido por aposentadoria, o servidor LÚCIO RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 939, lotado na Coordenadoria Especial de Transporte, a contar de 18 de dezembro de 2020, de acordo com o processo nº 10.625/2020.

Art. 2º Fica declarado vago o cargo mencionado no art. 1º desta Portaria, conforme artigo 34 da Lei Complementar nº 006/2019.

Gabinete da Prefeita, 22 de dezembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2000 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação da Rua B da Área Desmembrada 02, que se inicia na Rua Projetada e seu prolongamento Rua A e finda-se na Rua D, localizada no Bairro Canto da Saudade.

Em conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 273, 55 e 16, inciso XIII, a Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Sra. Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializada a denominação de José Geraldo de Andrade Pinto a Rua B da Área Desmembrada 02, que se inicia na Rua Projetada e seu prolongamento Rua A e finda-se na Rua D, localizada no Bairro Canto da Saudade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 22 de dezembro de 2020.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2001 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação da Rua C da Área Desmembrada 02, que se inicia na Rua D e finda-se em terrenos de terceiros, localizado no Canto da Saudade.

Em conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 273, 55 e 16, inciso XIII, a Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Sra. Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializada a denominação de Rosemay Maria de Moraes a Rua C da Área Desmembrada 02, que se inicia na Rua D e finda-se em terrenos de terceiros, localizado no Canto da Saudade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 22 de dezembro de 2020.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2002 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação da rua que se inicia na Avenida Beira Mar e finda-se em terreno de terceiros, no bairro Visgueiro.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Sra. Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Ildelfonso Paula Fundador, a rua projetada 1, que se inicia na Avenida Beira Mar e finda-se em terrenos de terceiros, no bairro Visgueiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 22 de dezembro de 2020.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020
Processo nº 3943/2020

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de bens duráveis e equipamentos destinados à nova Creche Municipal do Sítio Quissamã, em favor das empresas:

- ACHEI INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ: 08.221.047/0001-97, no valor de R\$ 30.962,10 (trinta mil e novecentos e sessenta e dois reais e dez centavos).

- AF EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 29.127.216/0001-02, no valor de R\$ 5.817,00 (cinco mil e oitocentos e dezessete reais).

- BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA , CNPJ: 21.189.579/0001-52, no valor de R\$ 1.945,36 (um mil e novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

- DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA , CNPJ: 24.419.569/0001-54, no valor de R\$ 2.936,76 (dois mil e novecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).

- DIRCEU LONGO & CIA LTDA, CNPJ: 92.823.764/0001-03, no valor de R\$ 2.282,00 (dois mil e duzentos e oitenta e dois reais).

- GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI, CNPJ: 18.255.981/0001-83 , no valor de R\$ 50.703,16 (cinquenta mil e setecentos e três reais e dezesseis centavos).

- M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 31.499.939/0001-76, no valor de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 21 de dezembro de 2020.

Rôbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete
Geral: (22)2768-9300



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR REGISTRADO R\$
142/2020	ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	17.794.248/0001-74	70.038,00

FATO GERADOR: Solicitação nº 2379/2020 – Processo nº 8668/2020 - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 139/2020.

REGISTRADOR: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de teste rápido para coronavírus – COVID 19, destinado aos atendimentos nas unidades: Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus, Emergência de Barra do Furado e CTR – Centro de Triagem Respiratória, conforme termo de referência que integra esta Ata de Registro de Preços.

PRAZO: 12 (doze) meses.

INÍCIO: 22/12/2020

TÉRMINO: 22/12/2021

VALOR TOTAL: R\$ 70.038,00 (setenta mil e trinta e oito reais).

A discriminação, quantidades e valores constantes na Ata, constam na tabela abaixo:

Quissamã (RJ), 22 de dezembro de 2020.

Renata da Silva Fagundes

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Luciano de Almeida Lourenço

Chefe de Gabinete da Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Sistema de Controle de Compras - Exercício: 2020

Julgamento

Página: 1/1

Solicitação : 002379/2020 Licitação : 000139/2020 - Modalidade : 08-PREGÃO PRESENCIAL - Serviço : 02 Data Julgamento : 07/12/2020 Comprador : -

Fornecedor : 10725 - ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP

Telefone : 2227221469

Item	Produto	Unidade	Descrição	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
001	048.35.0087.0	TESTE	Kit específico para o diagnóstico de Covid-19, teste rápido através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de IgG e IgM, com reação independente dos dois anticorpos, do Covid-19 - Podendo ser utilizado em amostra de sangue soro ou plasma, procedente de coleta venosa ou capilar. A embalagem deve conter número do registro, lote e validade.	Qingdão Hightop Biotech	5.400,0000	12,9700	70.038,0000
Total para este Fornecedor: 1							70.038,0000
Total para esta Solicitação:							70.038,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR REGISTRADO R\$
140/2020	PLANITEC EMPREENDIMENTOS EIRELI	05.533.924/0001-77	8.277,00

FATO GERADOR: Solicitação nº 2231/2020 – Processo nº 7849/2020- Pregão Presencial para Registro de Preços nº 138/2020.

REGISTRADOR: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de galão de água mineral potável, sem gás, envasadas em garrafas de 20 litros (recarga), para atender à Assistência Social, conforme termo de referência que integra esta Ata de Registro de Preços.

PRAZO: Em 12 (doze) meses.

INÍCIO: 22/12/2020.

TÉRMINO: 22/12/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 8.277,00 (oito mil, duzentos e setenta e sete reais).

A discriminação, quantidades e valores constantes na Ata, constam na tabela abaixo:

Quissamã (RJ), 22 de dezembro de 2020.

Tânia Regina dos Santos Magalhães

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Luciano de Almeida Lourenço

Chefe de Gabinete da Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Sistema de Controle de Compras - Exercício: 2020

Julgamento

Página: 1/1

Solicitação : 002231/2020 Licitação : 000138/2020 - Modalidade : 08-PREGÃO PRESENCIAL - Serviço : 02 Data Julgamento : 04/12/2020 Comprador : -

Fornecedor : 12514 - PLANITEC EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME

Telefone :

Item	Produto	Unidade	Descrição	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
001	048.07.0320.0	GALÃO	ÁGUA MINERAL GALÃO 20 LITROS - RECARGA -	Rocha do Imbé	1.860,0000	4,4500	8.277,0000
Total para este Fornecedor: 1							8.277,0000
Total para esta Solicitação:							8.277,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL 006/2020

PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PNS MÉDICO CLÍNICO,
PNS ENFERMAGEM, PNT TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei 1995/2020 e suas alterações, faz saber a todos que estão abertas, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste edital, as inscrições para o Processo Seletivo visando à contratação temporária de PNS Médico Clínico, PNS Enfermagem, PNT Técnico em Enfermagem e Assistente Administrativo para atendimento junto ao Centro de Triagem Respiratório – CTR.

Art. 1º - O presente processo seletivo, será válido por 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período e será regido pela Lei Municipal nº 1995/2020 e suas alterações, que visa à contratação temporária de profissionais da área descrita no Anexo I, sob regime de contrato administrativo, para atendimento a necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os interessados deverão encaminhar o curriculum vitae e documentos digitalizados em formato PDF descritos no parágrafo primeiro deste artigo, endereçado à Banca Examinadora do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Quissamã através do e-mail: processoseletivofms@quissama.rj.gov.br

§1º - Documentos exigidos:

- Fotocópia da Carteira de Identidade (frente e verso);
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (frente e verso);
- Fotocópia do comprovante de experiência profissional por meio da CTPS onde constem foto, identificação pessoal e contrato (s) de trabalho (constando data de admissão e de demissão, se for o caso) ou Declaração de tempo de serviço, constando dia, mês e ano de início e término do contrato de trabalho;
- Fotocópia do diploma (frente e verso);
- Fotocópia do(s) diploma (s) de pós graduação lato sensu e stricto sensu, se houver (frente e verso);
- Curriculum Vitae, resumido e devidamente comprovado, apresentado em, no máximo duas páginas com letra Arial 11, espaçamento entre linhas 1,5, em papel A4;
- Declaração de que não ocupa cargo público ou de que a pretendida contratação não implicará afronta ao inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal (Anexo III);
- Termo de Responsabilidade (Anexo IV).

§2º - Será eliminado o candidato que não atender o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - em hipótese alguma será admitida o envio de documentos descritos no §1º, fora do prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 3º - A escolha do profissional se dará pelo melhor qualificação do candidato, somando-se sua pontuação de acordo com os seguintes critérios:

PNS MÉDICO CLÍNICO

- I - Pós-Graduação stricto sensu – 03 (três) pontos;
- II - Pós-Graduação lato sensu, na área de atuação – 02 (dois) pontos;
- III - Curso de Aperfeiçoamento na área de atuação, com duração mínima de 180 horas – 01 (um) ponto;
- IV - Tempo comprovado de experiência na função pretendida através de carteira de trabalho ou declaração da entidade jurídica empregadora devidamente assinada, constando carimbo do CNPJ e data (dia, mês e ano) do início e término do contrato de trabalho – 01 (um) ponto para cada 01 (um) ano;

PNS ENFERMAGEM

- I - Pós Graduação stricto sensu – 03 (três) pontos;
- II - Pós-Graduação lato sensu, na área de atuação – 02 (dois) pontos;
- III - Curso de Aperfeiçoamento na área de atuação, com duração mínima de 180 horas – 01 (um) ponto;
- IV - Tempo comprovado de experiência na função pretendida através de carteira de trabalho ou declaração da entidade jurídica empregadora devidamente assinada, constando carimbo do CNPJ e data (dia, mês e ano) do início e término do contrato de trabalho – 01 (um) ponto para cada 01 (um) ano;

PNS TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- I - Curso de Aperfeiçoamento na área de atuação, com duração mínima de 180 horas – 01 (um) ponto;
- II - Tempo comprovado de experiência na função pretendida através de carteira de trabalho ou declaração da entidade jurídica empregadora devidamente assinada, constando carimbo do CNPJ e data (dia, mês e ano) do início e término do contrato de trabalho – 01 (um) ponto para cada 01 (um) ano;

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

- I - Curso de Aperfeiçoamento na área de atuação, com duração mínima de 180 horas – 01 (um) ponto;
- II - Tempo comprovado de experiência na função pretendida através de carteira de trabalho ou declaração da entidade jurídica empregadora devidamente assinada, constando carimbo do CNPJ e data (dia, mês e ano) do início e término do contrato de trabalho – 01 (um) ponto para cada 01 (um) ano;

Parágrafo único - Na hipótese de igualdade na nota final, terá preferência o candidato com maior pontuação em Pós-Graduação, na área de atuação. Permanecendo o empate a maior pontuação em Cursos de aperfeiçoamento na área de atuação. Permanecendo o empate a maior pontuação em Tempo comprovado de experiência na função. Permanecendo o empate o mais idoso.

Art. 4º - O resultado da Análise da Documentação com classificação geral dos candidatos será veiculada no órgão de Imprensa do município.

Art. 5º - Caberá recurso uma única vez quanto ao resultado da análise da documentação, devendo o recorrente encaminhar para o e-mail endereçado à Banca Examinadora do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Quissamã através do e-mail: processoseletivofms@quissama.rj.gov.br, nos dias 13 a 14/01/20, das 08 h às 17:00 h. O recurso deverá ser formulado por escrito e em petição devidamente fundamentada e endereçada a Comissão do Processo Seletivo, que poderá rever sua posição.

Art. 6º - A Banca Examinadora decidirá, por maioria, sobre casos omissos.

Art. 7º - Será eliminado o candidato que não for considerado apto no exame admissional.

Art. 8º - A inscrição do candidato implicará no reconhecimento e a fácil aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

Art. 9º - A divulgação do resultado com a classificação geral dos candidatos será veiculada no órgão de Imprensa do Município.

Art. 10º - Os candidatos serão contratados de acordo com a ordem de classificação e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de validade desde processo seletivo.

Art. 11º - Os candidatos convocados deverão entregar os documentos descritos no §1º do Art. 2º, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12º - Após convocação no órgão de imprensa do município, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realização dos exames admissionais.

Parágrafo único - O presente processo seletivo terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Quissamã, 22 de dezembro de 2020

RENATA DA SILVA FAGUNDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS PARA O CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO	VALOR TOTAL
PNS Médico Clínico	Curso de Nível Superior em Medicina e Registro no respectivo Conselho de Classe.	06	12 horas	R\$ 2.533,83	R\$ 2.027,06	R\$ 4.560,89
PNS Enfermagem	Curso Superior em Enfermagem e Registro no respectivo Conselho de Classe.	07	12x36 horas	R\$ 2.111,52	R\$ 2.111,52	R\$ 3.800,73
PNT Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo com Curso Técnico na área e Registro no Órgão de Classe.	07	12x36 horas	R\$ 829,38	R\$ 663,50	R\$ 1.492,88
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e Curso de Informática	05	12x36 horas	R\$ 626,72	R\$ 501,37	R\$ 1.128,09

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

INSCRIÇÕES	24 a 31/12/20
SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	05 a 08/01/21
RESULTADO	12/01/21
RECURSO	13 a 14/01/20
RESULTADO FINAL	19/01/20
HOMOLOGAÇÃO	19/01/20

ANEXO III

(MODELO)
DECLARAÇÃO

Declaro junto a Prefeitura Municipal de Quissamã, que eu, _____, brasileiro, ESTADO CIVIL _____, PROFISSÃO _____, residente e domiciliado à Rua _____, n° _____, complemento _____, BAIRRO _____, CIDADE _____, CEP _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF sob o n° _____, Registro Profissional n° _____.

() exerço cargo em serviço público, com carga horária de: _____, cumpridas na seguinte forma: _____.

() não exerço nenhum cargo em serviço público,

e, que a pretendida contratação não implica em afronta ao XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Quissamã, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Referência: _____

Eu, _____

CPF: _____, estou CIENTE de que incluí

documentos devidamente rubricados e enumerados, iniciando de 01 (um) e

finalizando em _____ (_____) folhas incluindo

este Termo, responsabilizando – me pelo conteúdo e forma apresentada.

Quissamã, em ____ de _____ de _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL 007/2020

PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PNS MEDICINA SAÚDE PÚBLICA/SANITARISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 1º, inciso V do artigo 2º da Lei Municipal nº 988/07 e suas alterações através das Leis 1357/2013 e 1415/2014, faz saber a todos que estão abertas, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste edital, as inscrições para o Processo Seletivo visando à contratação temporária de PNS Medicina Saúde Pública/Sanitarista para atender a necessidade na Vigilância Sanitária, em substituição a profissional que solicitou demissão do cargo.

Art. 1º - O presente processo seletivo será válido por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período e será regido pela Lei Municipal nº 988/07 e suas alterações, que visa à contratação temporária de profissionais da área descrita no Anexo I, sob regime de contrato administrativo, para atendimento a necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os interessados deverão apresentar envelope lacrado contendo os documentos, endereçado à Banca Examinadora do Processo Seletivo, a ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, situado à Rua Conde de Araruama, 425, Centro, que funciona das 8h às 12h de segunda a sexta-feira no prazo de 05 (cinco) dias.

§1º - Documentos exigidos:

- Fotocópia da Carteira de Identidade (frente e verso);
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (frente e verso);
- Fotocópia do diploma (s) de pós graduação lato sensu e stricto sensu, se houver (frente e verso);
- Fotocópia do comprovante de experiência profissional por meio da CTPS onde constem foto, identificação pessoal e contrato (s) de trabalho (constando data de admissão e de demissão, se for o caso) ou declaração da entidade jurídica empregadora devidamente assinada, constando carimbo do CNPJ e data (dia, mês e ano) do início e término do contrato de trabalho;
- Curriculum Vitae resumido e, devidamente comprovado, apresentado em, no máximo duas páginas com letra Arial 11, espaçamento entre linhas 1,5, em papel A4;
- Declaração de que não ocupa cargo público ou de que a pretendida contratação não implicará afronta ao inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal (Anexo III);
- Termo de Responsabilidade (Anexo IV).

§2º - Será eliminado o candidato que não atender o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - em hipótese alguma será admitida o envio de documentos descritos no §1º fora do prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 3º - A escolha do profissional se dará pelo melhor qualificação do candidato, somando-se sua pontuação de acordo com os seguintes critérios:

- I - Pós Graduação stricto sensu - 03 (três) pontos;
- II - Pós-Graduação lato sensu, na área de atuação - 02 (dois) pontos;
- III - Curso de Aperfeiçoamento na área de atuação, com duração mínima de 180 horas - 01 (um) ponto;
- IV - Tempo comprovado de experiência na função pretendida através de carteira de trabalho ou declaração da entidade jurídica empregadora devidamente assinada, constando carimbo do CNPJ e data (dia, mês e ano) do início e término do contrato de trabalho - 01 (um) ponto para cada 01 (um) ano;

Parágrafo único - Na hipótese de igualdade na nota final, terá preferência o candidato com maior pontuação em Pós-Graduação na área de atuação. Permanecendo o empate a maior pontuação em Cursos de aperfeiçoamento na área de atuação. Permanecendo o empate a maior pontuação em Tempo comprovado de experiência na função. Permanecendo o empate o mais idoso.

Art. 4º - O resultado da Análise da Documentação com classificação geral dos candidatos será veiculada no órgão de Imprensa do município.

Art. 5º - Caberá recurso uma única vez quanto ao resultado da análise da documentação, devendo o recorrente dar entrada no seu pedido diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura, no dia 13/01/21, das 08 h às 12 h. O recurso deverá ser formulado por escrito e em petição devidamente fundamentada e endereçada a Comissão do Processo Seletivo, que poderá rever sua posição.

Art. 6º - A Banca Examinadora decidirá, por maioria, sobre casos omissos.

Art. 7º - Será eliminado o candidato que não for considerado apto no exame admissional.

Art. 8º - A inscrição do candidato implicará no reconhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

Art. 9º - A divulgação do resultado com a classificação geral dos candidatos será veiculada no órgão de Imprensa do Município.

Art. 10º - Os candidatos serão contratados de acordo com a ordem de classificação e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de validade desde processo seletivo.

Art. 11º - Após convocação no órgão de imprensa do município, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realização dos exames admissionais.

Parágrafo único - O presente processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Quissamã, 22 de dezembro de 2020

RENATA DA SILVA FAGUNDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	NÚMERO DE VAGAS
PNS Medicina Saúde Pública/Sanitarista	20 horas	R\$ 4.223,05	01

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

INSCRIÇÕES	28/12/20 a 06/01/21
SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	07 a 08/01/21
RESULTADO	12/01/21
RECURSO	13/01/21
RESULTADO FINAL	19/01/21
HOMOLOGAÇÃO	19/01/21

ANEXO III

**(MODELO)
DECLARAÇÃO**

Declaro junto a Prefeitura Municipal de Quissamã, que eu, _____, brasileiro, ESTADO CIVIL _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, complemento _____, BAIRRO _____, CIDADE _____, CEP _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, Registro Profissional nº _____,

() exerço cargo em serviço público, com carga horária de: _____, cumpridas na seguinte forma: _____.

() não exerço nenhum cargo em serviço público.

e, que a pretendida contratação não implica em afronta ao XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Quissamã, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Referência: _____

Eu, _____, CPF: _____, estou CIENTE de que incluí documentos devidamente rubricados e enumerados, iniciando de 01 (um) e finalizando em _____ (_____) folhas incluindo este Termo, responsabilizando - me pelo conteúdo e forma apresentada.

Quissamã, em ____ de _____ de _____.

Assinatura

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



DIRETORIA EXECUTIVA

Fabiano Barreto Gomes
Presidente

Gilson Lúcio Azeredo Barcelos
Diretor de Previdência

Carmem Lúcia do Espírito Santo Gomes
Diretor Administrativo e Financeiro

Mariana do Espírito Santo Poncioni
Assessor Jurídico

Aline Nascimento souza do Desterro
Gerente de Recursos Humanos

Hugo Luiz Pereira Salles
Tesoureiro

Flávio Silva Chagas
Coordenador de Contabilidade



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020
PROCESSO Nº 0157/2020

Homologo a Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, em favor da ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE PREVIDENCIA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.309.718/0001-88, referente a Filiação a Associação das Entidades de Previdência dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro pelo Instituto de Previdência do Município de Quissamã-IPMQ, no valor total de R\$ 1.806,30 (um mil, oitocentos e seis reais e trinta centavos), que corresponde a 12 (doze) meses abrangidos pela anuidade.

Outrossim, autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Quissamã (RJ), 21 de dezembro de 2020.

Fabiano Gomes Barreto
Presidente do IPMQ

PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEREADORES DE QUISSAMÃ

Luciano Pessanha
(Presidente da Câmara Municipal de Quissamã)

Carlos Alberto de Souza Leite
(Vice Presidente da Câmara municipal de Quissamã)

Leone Cordeiro da Conceição
(1º Secretário)

Luiz Carlos Cordeiro dos Reis
(2º Secretário)

Alexandra Moreira de Carvalho Gomes
(Vereador)

Alexandre de Souza Santos
(Vereador)

Francisco Xavier da Conceição Filho
(Vereador)

Marcos da Silva Moreira
(Vereador)

José Borba Pessanha
(Vereador)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº. 025/2020

Ementa: O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã, com fundamento no § único do artigo 62 da Resolução 163 de 17 dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º -Designar Comissão de Enquadramento conforme abaixo:

Joelmo Antonio Batista de Azevedo, matrícula -001

Maria da Conceição das Dores de Souza, matrícula - 003

Rosilândia Braga Maciel, matrícula - 0028

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUCIANO PESSANHA
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RESOLUÇÃO N° 164/2020.

Dispõe sobre o Sistema de Avaliação de Desempenho e a Progressão dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Quissamã - RJ.

A Mesa da Câmara Municipal de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º. A Comissão de Desenvolvimento Funcional, designada pelo Presidente da Câmara a que se refere o art. 36. da Resolução n° 163 de dezembro de 2020, reunir-se-á no mês de setembro de cada ano, período que antecede a realização da Avaliação de Desempenho Funcional e em seguida, para apuração e notificação dos resultados com vistas a:

- I – encaminhar os formulários de Avaliação de Desempenho às chefias imediatas dos avaliados;
- II- formular os critérios para aplicação dos recursos financeiros destinados no orçamento à concessão de progressão;
- III – identificar os servidores que adquiriram direito à progressão e promoção funcional;
- IV– apurar, analisar e formalizar as propostas de concessão de progressões e promoções com base no resultado obtido na Avaliação de Desempenho dos servidores;
- V – elaborar e encaminhar ao setor de pessoal a listagem final dos servidores que adquiriram direito à progressão e à promoção;

Art. 2º. Ficarão impedidos de participar da Comissão de Desenvolvimento Funcional, os membros que estejam concorrendo à progressão ou promoção, fato que será comunicado ao Secretário Municipal de Administração para efeito de substituição.

CAPÍTULO II

DA CONTAGEM DO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO

Art. 3º. A contagem do tempo efetivamente trabalhado será feita com base nos registros funcionais dos servidores.

§ 1º. Serão computados como de efetivo exercício as férias, as faltas justificadas e os demais períodos de afastamento assim previstos no Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 2º. A pena de suspensão implicará na interrupção da contagem dos dias efetivamente trabalhados para efeito de progressão e promoção, retomando-se a contagem no dia subsequente ao término da penalidade.

§ 3º. O servidor suspenso preventivamente poderá concorrer à progressão e à promoção, mas o ato que a conceder ficará sem efeito caso seja ele punido.

§ 4º. O servidor só perceberá o vencimento correspondente ao novo grau se, concluído o processo disciplinar, não sofrer penalidade.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4º. Para realizar a apuração de merecimento dos servidores será adotado instrumento único de Avaliação de Desempenho.

Art. 5º. Os formulários de Avaliação de Desempenho conterão:

- Sumário das atribuições atualmente desempenhadas pelo servidor;
- Fixação de objetivos a serem alcançados pelo servidor no próximo período avaliatório;
- Fatores de avaliação baseados em competências.

Art. 6º. O instrumento de Avaliação de Desempenho constitui o Anexo Único deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art.7º. O preenchimento do formulário de Avaliação de Desempenho será realizado pela chefia imediata e pelo próprio servidor avaliado.

§ 1º. Havendo divergência entre o resultado da chefia e o da auto avaliação do servidor que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional da Câmara deverá solicitar à chefia nova avaliação.

§ 2º. Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§ 3º. Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 4º. Não havendo a divergência prevista no § 3º deste artigo, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata, contendo as considerações que justifiquem a sua avaliação.

Art. 8º. Caberá à chefia informar ao servidor os resultados da avaliação.

Art. 9º. Os avaliadores deverão:

I - atribuir ao servidor avaliado, para cada fator, um conceito compatível com o desempenho demonstrado, preenchendo no formulário de Avaliação de Desempenho o campo destinado para tal fim;

II - avaliar cada servidor com objetividade, limitando-se à observação e à análise do seu desempenho, a fim de eliminar a influência de efeitos emocionais e opiniões pessoais no processo de avaliação;

Art. 10. Os servidores, quando em processo de autoavaliação, deverão atribuir a si próprios um conceito para cada fator, compatível com seu desempenho, preenchendo no formulário de avaliação de desempenho o campo destinado para tal fim.

Parágrafo único. O servidor deverá limitar-se a registrar o conceito referente à sua atuação no período, e não ao que poderia ter sido, em função de capacidade.

Art. 11. Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional:

I - orientar as equipes e os servidores quanto aos objetivos, procedimentos e cuidados relativos à Avaliação de Desempenho;

II - conferir a exatidão do preenchimento do formulário;

III - atuar em situações em que haja dúvidas sobre os procedimentos regulamentares e analisar eventuais recursos;

IV - adequar e reformular os instrumentos quando necessário;

V - analisar os resultados globais das avaliações, identificando pontos nos quais poderá haver intervenções tais como atividades de capacitação e similares, com a finalidade de aperfeiçoamento do desempenho.

CAPÍTULO V

DA PROGRESSÃO

Art. 12. Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 13. Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

- I - ter sido aprovado no estágio probatório;
- II - cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;
- III - obter, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas 03 (três) últimas avaliações de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Resolução;
- IV - estar no efetivo exercício de seu cargo.

Parágrafo único. Entende-se por efetivo exercício do cargo os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 14. O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 13 desta Resolução passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 15. O servidor que obtiver resultado de pelo menos 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas três últimas avaliações de desempenho funcional e, cumulativamente, possuir um dos diplomas a seguir relacionados avançará, horizontalmente, a partir da letra que se encontra na Tabela de Vencimentos, da seguinte forma:

I – para os servidores que alcançarem a titulação de ensino médio ou técnico de nível médio – avanço de 1 (um) padrão de vencimento para imediatamente posterior aquele a que teria direito;

II – para os servidores que alcançarem a titulação de tecnólogo ou graduação – avanço de 2 (dois) padrões de vencimento para imediatamente posteriores aquele a que teria direito;

III – para os servidores que alcançarem a titulação de especialização em curso de pós-graduação *lato sensu* com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas – avanço de 3 (três) padrões de vencimento para imediatamente posteriores aquele a que teria direito;

IV – para os servidores que alcançarem a titulação de mestrado – avanço de mais 4 (quatro) padrões de vencimentos imediatamente posteriores aqueles a que teria direito; e

V – para os servidores que alcançarem a titulação de doutorado – avanço de mais 5

(cinco) padrões de vencimentos imediatamente posteriores aqueles a que teria direito.

§ 1º O incentivo ao desenvolvimento funcional a que se refere o *caput* deste artigo possibilitará, ao servidor preocupado com sua atualização profissional, atingir, mais rapidamente, os valores constantes dos padrões finais do nível de vencimento atribuído ao cargo que ocupa.

§ 2º Para fazer jus ao incentivo de desenvolvimento funcional, os cursos mencionados nos incisos II, III, IV e V do *caput* deste artigo, devem ter preferencialmente ligação com as atribuições típicas do cargo ocupado pelo servidor, atestado pelo titular do órgão ou unidade onde esteja lotado.

§ 3º Caso o titular, a que se refere o § 2º deste artigo, esteja, por qualquer motivo, impedido de pronunciar-se sobre a relação entre os cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado compete à Comissão de Desenvolvimento Funcional da Câmara Municipal pronunciar-se e decidir sobre a relação entre o curso concluído pelo servidor e sua área de atuação, na forma do regulamento.

§ 4º. O servidor que pretender se afastar de suas funções para realizar cursos de aperfeiçoamento profissional, somente poderá realizar estes após autorização do Presidente da Câmara.

Art. 16. O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção do incentivo mencionado no art. 15 desta Resolução é o diploma ou certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor.

Art. 17. Os certificados ou diplomas de cursos exigidos dos servidores como pré-requisito para seu ingresso no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Quissamã não lhes darão direito ao benefício estabelecido no art. 15 desta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins do art. 15 desta Resolução, cada habilitação será considerada uma única vez.

Art. 18. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir novo interstício de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 19. Após concluído o estágio probatório e cumprido os demais requisitos previstos no art. 13 e 15, o servidor que obtiver a estabilidade no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, fará jus aos efeitos financeiros previstos no art. 12 e no *caput* do art. 15 desta Resolução.

Art. 20. As progressões serão processadas anualmente pela Câmara Municipal de Quissamã e os efeitos financeiros delas decorrentes serão pagos ao servidor a partir do ano seguinte à sua concessão, de acordo com a previsão orçamentária e os efeitos financeiros decorrentes delas serão retroativos à data de concessão.

§ 1º. Os servidores que estiverem cedidos ou permutados a outros órgãos públicos farão jus à progressão desde que tenham sido avaliados pelas chefias dos órgãos cessionários.

§ 2º. O servidor efetivo que estiver exercendo função gratificada fará jus à progressão, sempre que avaliado pela chefia superior.

§ 3º. A Câmara Municipal de Quissamã incluirá no orçamento os recursos financeiros indispensáveis à implementação da progressão.

§ 4º. A chefia imediata é responsável pela realização da Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos lotados na unidade sob seu gerenciamento.

CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO

Art. 21. Promoção é o provimento derivado do servidor para a classe do cargo imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, desde que comprovada, mediante avaliação prévia, sua capacidade para exercício das atribuições da classe correspondente, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução e em regulamento específico.

Art. 22. Para concorrer à promoção, o servidor deverá, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício na classe em que se encontre;

II - ter obtido, pelo menos, 80% (oitenta por cento) na média de suas 4 (quatro) últimas avaliações de desempenho funcional nos termos desta Resolução;

III - estar no efetivo exercício do seu cargo.

Art. 23. Entende-se por efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 24. Caso não alcance o grau mínimo na Avaliação de Desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir o interstício de 4 (quatro) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento objetivando a promoção funcional.

Art. 25. As promoções serão processadas e concedidas pela Câmara Municipal de Quissamã na existência de vaga e de acordo com as necessidades do serviço.

§ 1º. Terá preferência para promoção o servidor que contar melhor resultado nas avaliações periódicas de desempenho.

§ 2º. No caso de empate entre dois ou mais servidores, terá preferência para a promoção o mais idoso.

Art. 26. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor no ano seguinte à sua concessão, de acordo com a previsão orçamentária e os efeitos financeiros decorrentes dela serão retroativos à data de concessão.

§ 1º. Os servidores que estiverem cedidos ou permutados a outros órgãos públicos farão jus à progressão desde que tenham sido avaliados pelas chefias dos órgãos cessionários.

§ 2º. O servidor efetivo que estiver exercendo função gratificada fará jus à progressão, sempre que avaliado pela chefia superior.

§ 3º. A Câmara Municipal de Quissamã incluirá no orçamento os recursos financeiros indispensáveis à implementação da promoção.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A progressão e a promoção previstas nos Capítulos V e VI, respectivamente, serão extensivas aos servidores ocupantes dos cargos constantes do Quadro Suplementar de Pessoal da Câmara Municipal de Quissamã.

Art. 28. Após definida a proposta orçamentária do Município de Quissamã, serão expedidos, pelo Presidente da Câmara, os critérios de concessão das progressões e promoções funcionais, de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira.

§ 1º. Não havendo recursos indispensáveis para a concessão das progressões e promoções funcionais a todos os servidores que a elas tiverem direito, a Câmara Municipal fará escalonamento do pagamento, priorizando os servidores que contarem com os melhores resultados na avaliação de desempenho.

§ 2º. Em caso de empate no resultado da avaliação de desempenho, o servidor que contar maior tempo de serviço público no Município de Quissamã precederá os demais e, permanecendo o empate, terá preferência o servidor com mais idade.

Art. 29. Constitui parte integrante deste Regulamento o Anexo que o acompanha.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de dezembro de 2020.

Luciano Pessanha
Presidente

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR COMPETÊNCIAS

ANEXO ÚNICO

Formulário de Avaliação de Desempenho por Competências

No processo de avaliação e de autoavaliação, deve-se ficar atento à observação e à análise do desempenho, a fim de eliminar a influência de efeitos emocionais e opiniões pessoais.

Para melhor entendimento, as atribuições específicas do avaliado deverão ser ratificadas neste espaço.

Atribuições:

AVALIADO	
Nome	Matricula
Cargo	Admissão / /
Diretoria / setor	
AVALIADOR	
Nome	
Cargo	

Formulário de Avaliação de Desempenho por Competências

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO	
Nome	Matricula
Cargo	Admissão / /
PONTUAÇÃO	
0 a 69 pontos - o desempenho é abaixo do desejado e insuficiente para a realização de suas atividades.	
70 a 79 pontos – o desempenho é, algumas vezes, abaixo do esperado.	
80 a 89 pontos – o desempenho atende às expectativas do que é esperado para a realização de suas atividades.	
90 a 100 pontos desempenho é excelente, sempre acima do esperado	
Conhecimento	Pontuação
Conhece os aspectos referentes à sua área de atuação e, quando se trata de assunto que desconhece parcial ou totalmente, procura se informar.	
Os cursos realizados pelo servidor têm estreita ligação com sua área de atuação.	
Aplica os conhecimentos adquiridos em cursos às suas atividades.	
Trabalha com exatidão, correção e clareza.	
Pontuação parcial	
Inovação	Pontuação
Adapta-se com facilidade à introdução de novos conhecimentos e tecnologias ao cotidiano do trabalho.	
Encontra alternativa eficaz para problemas e situações imprevistas.	
Procura criar novas soluções para aperfeiçoar os métodos de trabalho.	
Pontuação parcial	

Relacionamento Interpessoal	Pontuação
Mantém bom relacionamento e interação com os colegas, colaborando para realização de tarefas cotidianas ou extraordinárias visando o interesse institucional.	
Demonstra receber bem as observações a respeito de seu trabalho, procurando corrigir os erros apontados.	
Compartilha novos conhecimentos, atualizações e conteúdos que possam contribuir com os trabalhos da equipe.	
Sabe ouvir e discordar de forma respeitosa das ideias de seus superiores e dos demais membros da equipe, acatando a decisão da maioria.	
Pontuação parcial	
Responsabilidade	Pontuação
Cumprir as atividades em conformidade com as atribuições do seu cargo, respeitando o prazo estabelecido.	
Atende às normas relativas à assiduidade e pontualidade no local de trabalho bem como em reuniões e outros eventos.	
Respeita o sigilo profissional e as normas relativas à reprodução e divulgação de informações.	
Utiliza adequadamente os recursos de trabalho disponíveis, zelando pelo bom funcionamento e evitando desperdício.	
Pontuação parcial	

* Igual ao somatório das pontuações parciais

METAS, ATIVIDADES E TAREFAS A SEREM CUMPRIDAS PELO SERVIDOR NO PRÓXIMO PERÍODO DE AVALIAÇÃO

A ser elaborado, em conjunto, por avaliador e avaliado.

Data: ___/___/___

Assinatura do avaliador

Assinatura do avaliado

DISQUE SAÚDE MENTAL

0800 0243399

Plantão de Psicólogos | segunda a sexta-feira

8h às 17h

Atendimento pelo telefone

